



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Coordenação de Gestão de Contratos
Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , None
www.ifrr.edu.br

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 06/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA E A EMPRESA GEX
SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Av. Glaycon de Paiva, n.º 2496, Pricumã, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ nº 10.839.508/0002-12, neste ato representado pela Diretora-Geral, **JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**, nomeada pela Portaria nº 1.236, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU n.º 244, pg 35 de 22 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 707903, RG n.º 215.045 SSP/RR e CPF n.º 303.773.310-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.722.474/0001-75, sediado(a) na Praça Duque de Caxias, 245, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.800-072, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jean Batista Carvalho**, CPF nº 082.825.855-09, tendo em vista o que consta no Processo nº **23229.000354.2020-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **11/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de produção e distribuição de refeições (almoço, lanche e jantar), preparadas e servidas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Campus Boa Vista, conforme especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 e 1.1.1 do termo de referência, anexo do Edital de Pregão n.º 11/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD. ANUAL	V. UNITÁRIO	V. ANUAL
	Fornecimento de ALMOÇO a ser preparado e servido aos alunos beneficiados do programa de auxílio alimentação(valor					

01	pago a contratada mediante ordem bancária) pela cedente nas dependências do restaurante do Campus Boa Vista em conformidade com os procedimentos técnico-sanitários preconizado para os serviços de alimentação e nutrição.	3697	unidade	42.930	9,00	386.370,00
02	Fornecimento de JANTAR a ser preparado e servido aos alunos beneficiados do programa de auxílio alimentação(valor pago a contratada mediante ordem bancária) pela cedente nas dependências do restaurante do Boa Vista, em conformidade com os procedimentos técnico-sanitários preconizado para os serviços de alimentação e nutrição.	3697	unidade	11.930	8,90	106.177,00
03	Fornecimento de LANCHE a ser preparado e servido aos alunos beneficiados do programa de auxílio alimentação(valor pago a contratada mediante ordem bancária) pela cedente nas dependências do restaurante do Boa Vista, em conformidade com os procedimentos técnico-sanitários preconizado para os serviços de alimentação e nutrição.	6997	unidade	2.000	3,00	6.000,00
TOTAL						R\$ 498.547,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/05/2021** e encerramento em **10/05/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 498.547,000 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158350/23437

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 12363501229940014

Elemento de Despesa: 339032-20

PI: L3117P23ALN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Roraima- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2021

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ

Representante legal da CONTRATANTE

JEAN BATISTA CARVALHO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome GEFERSON SANTOS DE SANTANA CPF 995.676.012-91

2- Nome LUCELIA SANTOS MUNIZ CPF 904.853.782-72

Documento assinado eletronicamente por:

- Jean Batista carvalho, Jean Batista carvalho - 252105 - Administrador - Gex Serviços Integrados (19722474000175), em 11/05/2021 08:14:55.
- Lucelia Santos Muniz, TECNOLOGO-FORMACAO, em 10/05/2021 15:51:59.
- Geferson Santos de Santana, COORDENADOR - FG0001 - CGCON (CBV), em 10/05/2021 12:58:07.
- Joseane de Souza Cortez, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG-CBV (CBV), em 08/05/2021 11:53:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 78601

Código de Autenticação: 4d950fa211

